



ATA DA 2322ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às onze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 0000100/2018-E**. Trata o processo de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2018 para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de avaliação de risco e atualização do Plano de Segurança Pública Portuária (PSP) do Porto do Rio de Janeiro e Itaguaí, tendo como critério de julgamento o menor preço global, no valor total estimado de R\$ 179.326,66 (cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme exposto no parecer GERINC/SUPJUR, constante às págs. 308/312, consta do processo pesquisa de preço com três fornecedores (fls. 09/26) e à fl. 27, a Reserva Orçamentária. Em despacho de pág. 314, o DIRPRE encaminha a matéria para submissão à DIREXE, informando que a área técnica às fls. fls. 01, 02 e 30, esclarece que: *“Devido a dissolução da empresa Organização de Segurança COOMAR, se faz urgente e necessário a contratação de uma nova O.S.(...) Atualmente o Porto de Itaguaí encontra-se com o seu Termo de Aptidão cancelado pela CONPORTOS estando desprotegido e encontra-se em situação desconfortável quanto à obrigatoriedade da obtenção da DC junto a CONPORTOS (...) Urge, devido a informação do Presidente da CONPORTOS, o Porto do Rio de Janeiro, passará por auditoria ainda esse ano. (fl. 01 e 02). Ressalto que a não contratação de uma O.S. acarretará a Perda da Certificação do Porto do Rio de Janeiro e a não obtenção da Declaração do Porto de Itaguaí, o que poderá acarretar graves prejuízos a importação e exportação de cargas, desqualificando os Portos do Rio e Itaguaí, perante o mercado aquaviário internacional. (fl. 30)*. A GERINC/SUPJUR, no parecer supracitado, conclui que inexistente óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o *Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2018, acostado às folhas 204/226*. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a realização do procedimento licitatório, com base no Parecer GERINC/SUPJUR de págs. 308/312. **Subitem 2.2 – Processo SIED 0000109/2018-E**. Trata o processo da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 073/2016, celebrado entre a CDRJ e a Cardeal Gestão Empresarial e Serviços LTDA para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de áreas administrativas; limpeza, asseio e capina de áreas

operacionais, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2018, no valor estimado total de R\$ 1.808.627,52 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Pesquisa de preços (págs. 430/434); Declaração do fiscal do contrato informando que os serviços têm sido executados dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração e de acordo com as condições pactuadas entre as partes (pág. 424), Manifestação da contratada favorável à prorrogação contratual (pág. 402). Em despacho de págs. 450/453, a GERINC/SUPJUR, no que se refere ao SICAF, destaca que as certidões de FGTS, Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal se encontram vencidas. Portanto, requer, no momento da assinatura do contrato, novo SICAF ou a juntada de documentos que comprovem as validades das certidões mencionadas. Com relação à reserva orçamentária, solicita que antes da assinatura do termo aditivo seja anexada aos autos a efetiva reserva, tendo em vista que o documento juntado refere-se ao planejamento orçamentário. Por fim, conclui não haver óbice à prorrogação do contrato, chancelando o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 073/2016 (págs. 446/447). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação da DIREXE, conforme despacho de pag. 455. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a celebração do 2º Termo Aditivo, condicionando ao atendimento das ressalvas da GERINC/SUPJUR quanto à juntada de documentos que comprovem a validade das certidões e a efetiva reserva orçamentária. Outrossim, determinou que seja cumprido o exposto no parágrafo único da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, sob pena de apuração de responsabilidade. **Subitem 2.3 – Documento SIED 223-E/2018.** Trata-se do Ofício nº 330/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, que encaminha o Relatório de Visita Técnica ao Porto Organizado de Itaguaí. À fl. 07, a SUPITA esclarece que de acordo com informação constante do referido Ofício, o Relatório foi encaminhado ao INEA, à Secretaria Nacional de Portos, à ANTAQ e aos arrendatários Vale e CSN para conhecimento. Em continuidade, informa que está agendando reunião com a SUPITA, GERFIT, SUPMAM, GERMAM, SUPCON e GERFIS para analisar um plano de ação em resposta ao Ofício. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para conhecimento da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do Relatório de Visita Técnica e determinou que a SUPITA, em conjunto com a SUPMAM e SUPCON, atenda às solicitações e resolva os problemas apontados no referido relatório. Outrossim, determinou a abertura de investigação preliminar para eventuais apurações de responsabilidade, haja vista a situação elencada no relatório do IBAMA. **Subitem 2.4 – Documento SIED 183-E/2018.** Trata-se de solicitação da ASAPORTOS para a concessão de forma não onerosa de imóvel da CDRJ para utilização como sede da entidade, viabilizando, inclusive, a celebração de acordo na ação judicial que tem por objeto o mesmo tema. À fl. 22, o Gerente da GERCON dispõe que: *“Como informado pela Dra. Nina Manela, a ação judicial mencionada pela ASAPORTOS teve seus pedidos julgados improcedentes em sentença proferida em 27/11/2017, confirmada em segunda*

instância em 15/05/2018, conforme decisões anexas.” Em despacho de fl. 38, ante o já informado pela GERCON à fl. 22, referente ao julgamento da ação judicial e a manifestação da GERAIP de fls. 37, no sentido de que os dois imóveis sugeridos pela ASAPORTOS estão ocupados, a GERCON sugere o envio da matéria para ciência do DIRPRE. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE, com base no parecer da GERCON/SUPJUR, indeferiu o pleito, solicitando à GERAIP que informe se há imóvel desocupado para que possa adequar à referida concessão. **Subitem 2.5 – Documento SIED 213-E/2018.** Trata-se do Ofício Circular nº 439/2018-MP, de 16/11/2018, cujo assunto versa sobre o panorama das estatais. A matéria foi encaminhada pela DIRPRE para conhecimento da DIREXE e repasse aos setores vinculados. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do Ofício em referência e determinou o seu encaminhamento a todas as Diretorias. **Subitem 2.6 – Documento SIED 241-E/2018.** A DIREXE, em sua 2316ª reunião, de 26/10/2018, “autorizou a abertura do pleito licitatório, determinando que a GERNOP, juntamente com a GERCOT, busque uma solução única para atender às questões de valor de mercado e de avaliação contábil (*impairment*)”. Ante a solicitação da DIREXE de verificar a possibilidade e vantajosidade de incluir os dois objetos em uma única contratação, a DIRAFI solicitou que a GERAIP e GERCOT trabalhassem juntamente à GERNOP com o intuito de instruir a DIREXE sobre a questão. Em resposta, retorna o expediente com a manifestação conjunta da GERAIP, GERCOT e GERNOP esclarecendo as razões de tramitar as contratações do Teste de *Impairment* e Avaliação Imobiliária de Mercado de forma apartada (fl. 81). Em atenção ao formulado pela GERAIP, a SUPADM solicita autorização para prosseguir com a contratação do Teste de *Impairment*. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e decisão sobre a nota apresentada. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a nota conjunta apresentada pela GERAIP/GERCOT e GERNOP e autorizou a abertura de processos licitatórios independentes para contratação de *impairment* e contratação de avaliação imobiliária de mercado. **Subitem 2.7 – Documento SIED 152-E/2018.** A DIREXE, em sua 2292 Reunião, realizada em 09/05/2018, tomou conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial referente à reclamação trabalhista em trâmite na 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº0010436-06.2015.5.01.0045 e manifestou preocupação com o grande número de ações semelhantes com decisões desfavoráveis à Companhia, solicitando à SUPJUR/GERCON que emitisse um relatório com os motivos que levaram a esta decisão. Em sua 2299ª Reunião, de 29/06/2018, a DIREXE considerou insuficiente o relatório apresentado, deliberando pelo retorno da matéria à SUPJUR para resposta detalhada ao que foi solicitado, tendo em vista o número significativo de ações com o mesmo objeto. A GERCON/SUPJUR, em atendimento ao solicitado pela DIREXE, encaminha os esclarecimentos prestados pela área, bem como relatório elaborado pelo escritório externo, às fls. 34/73. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para submissão à DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do

relatório e registrou que estudará uma forma de minimizar o impacto dessas ações no resultado da empresa. **Subitem 2.8 – Documento SIED 173-E/2018.** Trata o expediente da indicação de Péricles Latta Mosso, Reg. 9048, para o encargo de Substituto do Encarregado de Investigação. À fl. 03 consta o Parecer GERCAR nº 82/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 06, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. O DIRPRE encaminha a matéria para análise e deliberação da Diretoria. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação do referido empregado para o encargo de Substituto do Encarregado de Investigação com retroatividade a 08/10/2018. **Subitem 2.9 – Documento SIED 216-E/2018.** Encaminha o Relatório Mensal — Outubro/2018, referente as atividades realizadas pela Ouvidoria Geral — OUVGER. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para ciência da Diretoria Executiva e posterior envio ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.10 – Documento SIED 240-E/2018.** Trata o expediente da análise de procedência de cobrança de Comissão de Permanência. O DIRPRE encaminha a matéria para análise e deliberação da DIREXE, informando que em 25/05/2016, a DIREXE solicitou à SUPJUR a elaboração de parecer sobre a procedência de cobrança da comissão de permanência, cobrada pela União, relativa às dívidas dos contratos de securitização (fl. inicial); em 07/07/2016 foram juntados os contratos de securitização (pág. 7); em 09/11/2016, parecer SUPJUR (págs. 242/243); em 26/12/2016, parecer SUPJUR "... **entende esta Gerência que não há legitimidade da União Federal para cobrança de comissão de permanência...**" (págs. 246/247); em 09/03/2017, parecer SUPJUR " **Dessa forma, com base em jurisprudência sólida do STJ sobre o assunto, o ministro afirmou que sempre que ocorrer pagamento indevido, que possa causar o enriquecimento ilícito de quem o recebe, deve haver compensação de valores e repetição de indébito.**" (págs. 254/257); em 13/11/2018, a GERFIN informa que "*não houve pagamento à União, a título de comissão de permanência, visto que a CDRJ sempre esteve inadimplente e que os valores transferidos para a Dívida Ativa da União são atualizados com outros índices. Quanto à situação atual dos contratos, esclareço que a Secretaria do Tesouro Nacional não está mais cobrando a comissão de permanência nos contratos da CDRJ.*" (pág. 278); em 26/11/2018, a SUPJUR sugere o encaminhamento para ciência da DIREXE e posterior arquivamento, se for o caso. (pág. 284). O DIRPRE ressalta, contudo, que alguns desses contratos encontram-se em parte inadimplidos e que a GERCOT está em contato com o Tesouro Nacional para que nova proposição de pagamento possa ser formulada por esta CDRJ, restando, contudo, que o referido órgão informe o saldo devedor correto, sem a cobrança da comissão de permanência até então registrada. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou que o processo somente seja arquivado após manifestação da GERCOT quanto à resposta formal do Tesouro Nacional, informando saldo devedor atualizado, após ajustes devidos na Contabilidade e aprovação pela



DIREXE e pelo CONSAD de nova proposição de pagamento ao Tesouro Nacional.

Subitem 2.11 – Documento SIED 219-E/2018. Conforme despacho da DIRMEP, trata-se do Contrato CDRJ Nº 057/2018, celebrado entre a CDRJ e a empresa NUNES VICTORIA CANTINA LTDA, e apresenta como objeto a cessão de uso dos imóveis localizados na lateral direita do Armazém 18, voltada para o Canal do Mangue, no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro, com área total de 179,80 m², onde será instalada uma cantina. O contrato foi celebrado com o nome da razão social equivocado e, em função disso, foi solicitado Termo Aditivo para retificação do nome e endereço da razão social, conforme fls. 157 e 158. Diante do exposto, a SUPCON/GERNOP encaminhou minuta do Termo Aditivo para análise da SUPJUR que, por sua vez, elaborou o Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ nº 275/2018, no qual afirma não encontrar óbice à alteração contratual proposta, desde que haja o atendimento das condições expostas, e realiza as modificações necessárias à minuta do Termo Aditivo. (fls. 172/174). Assim sendo, a DIRMEP encaminha a matéria para deliberação da Diretoria Executiva quanto à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 057/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a celebração do 1º Termo Aditivo, condicionando ao atendimento das modificações necessárias.

Subitem 2.12 – Documento SIED 257-E/2018. O Conselho Fiscal, em sua 568ª reunião, de 26/11/2018, encaminha à DIREXE o Ofício nº 303/10/2018-PRU2 GAB/PGU/AGU, de 09/10/2018 para ciência e encaminhamento de resposta à Ouvidoria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, devendo registrar no documento que o CONFIS tem monitorado o assunto. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para elaboração de resposta a ser enviada à Ouvidoria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Subitem 2.13 – Documento SIED 256-E/2018. O Conselho Fiscal, em sua 568ª reunião, de 26/11/2018, corroborou com todos os apontamentos do Relatório de Auditoria nº 08/2018, realçando a qualidade e o grau de aprofundamento da análise realizada. Por fim, solicitou à DIREXE que atente para os pontos levantados, em especial os pontos 7, 8 e 9 que apresentam maior nível de risco. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE registrou que já havia tomado conhecimento do referido relatório e que já havia encaminhado às Diretorias competentes para atendimento aos pontos levantados, notadamente pontos 7, 8 e 9.

Subitem 2.14 – Documento SIED 255-E/2018. O Conselho Fiscal, em sua 568ª reunião, de 26/11/2018, solicitou à DIREXE que analise a pertinência das recomendações contidas no item 9.2 e subitens do Acórdão 2310/2018 – TCU – Plenário e observe o que foi determinado no item 9.3 do mesmo Acórdão, atentando para o prazo fixado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE informa que tem atendido às recomendações do TCU e que no dia 23/11/2018 enviou àquela Egrégia Corte documentação comprobatória das ações já implementadas ou em implementação. Por fim, determinou o encaminhamento da documentação comprobatória ao Conselho Fiscal para conhecimento.

Subitem 2.15 – Documento SIED 254-E/2018. O Conselho Fiscal, em sua 568ª reunião, de 26/11/2018, ao apreciar o Ofício nº 251/2018/CGEEF/SPO/SE, de



22/10/2018, solicitou à DIREXE que mantenha a execução das despesas dentro dos limites previstos no PDG e que qualquer extrapolação dos valores aprovados seja justificada, conforme orientação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE informa que segundo esclarecimentos da DIRAFI, o documento não contempla a última reprogramação já autorizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Outrossim, esclareceu que a única rubrica que poderá extrapolar o valor previsto é a de “Demandas Trabalhistas.” Posteriormente, foi apreciado como extra pauta o **Processo SIED 114/2018-E**, que trata do processo da qualificação da empresa Terminal Químico de Aratu S/A – TEQUIMAR para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado do Rio de Janeiro. A Comissão Permanente de Credenciamento, em ata de aprovação e despacho, constantes às fls. 625/6026, aprovou a qualificação de operador portuário da referida empresa, submetendo o respectivo Certificado de Operador Portuário à DIREXE para aprovação e posterior homologação pelo Diretor-Presidente. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer da Comissão Permanente de Credenciamento, condicionando à apresentação da Declaração de Adimplência atualizada, a DIREXE aprova a qualificação da empresa supracitada como operador portuário. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e quinze minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.